



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

- REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI MUNICIPAL 1.532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal que trata da concessão dos Serviços Públicos, fica revogada a Lei Municipal nº 1.532, de 11 de novembro de 1988 em seu inteiro teor.

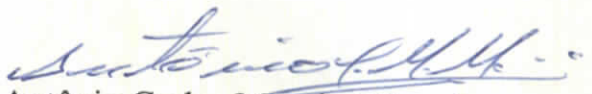
Art. 2º - No cumprimento da legislação específica, é o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar processo licitatório com a finalidade de regular a concessão de Serviços Funerários, podendo conceder até duas concessões.

Art. 3º - O processo licitatório mencionado no artigo 2º desta Lei será efetuado no prazo de 120 dias da publicação desta lei.

Art. 4º - A atual exploradora dos serviços continuará explorando precariamente os Serviços Funerários até que seja implantadas as novas concessões exaradas do competente Edital Licitatório e do Contrato resultante do processo a que se refere a Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 22 de dezembro de 1997.


Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal


Alberto Santos de Araújo Conceição
Secretário Municipal de Governo